

## **Edital de “Apoio a Eventos Científicos no País da Universidade Federal Fluminense/ 2018”**

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPi torna público o presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas, observado o disposto na Lei nº 8666/1993, Lei nº 9874/1999 e Lei nº 13255/2016, de projetos de eventos científicos, tecnológicos, culturais no âmbito da Universidade Federal Fluminense, conforme as condições a seguir estabelecidas.

### **OBJETIVO GERAL**

1.1. A presente chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro à realização de eventos científicos, tecnológicos e culturais de curta duração dentro dos campi da UFF, com envolvimento de pesquisadores, docentes e discentes dos programas de pós-graduação da UFF.

1.2. As propostas devem observar as condições estabelecidas nesta chamada que determina os requisitos relativos aos proponentes, às condições do evento, suas alterações, aos critérios e parâmetros de análise técnica e análise de mérito, ao processo de homologação e concessão dos recursos financeiros, à utilização dos recursos repassados e prazo de vigência e ao procedimento de prestação de contas.

### **2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.1. O presente Edital tem como objetivos específicos:

2.1.1. Apoiar a divulgação da produção científica, tecnológica e cultural, incentivando a inovação e a geração de conhecimentos, de parcerias e de produtos dentro dos campi da UFF;

2.1.2. Promover a melhoria da qualidade da produção científica e tecnológica;

2.1.3. Apoiar eventos que fortalecem a cooperação destinados à pós-graduação e parceiros internacionais;

2.1.4. Incentivar a participação de professores e alunos de pós-graduação.

### **3. REQUISITOS DO PROPONENTE E CONDIÇÕES DO EVENTO**

3.1. Para apresentar solicitação de apoio financeiro ao evento, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser vinculado a programas de pós-graduação;

3.1.2. Ser membro da equipe organizadora do evento;

3.1.3. Possuir título de doutor;

3.1.4. Ter Curriculum Vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

3.1.5 Ter prestado contas de auxílio recebido no edital “Apoio a Eventos Científicos no País da Universidade Federal Fluminense/ 2017”.

3.2 A existência de alguma inadimplência do proponente com a PROPPI constituirá fator impeditivo para a realização do repasse do recurso financeiro.

3.3 O evento deverá atender às seguintes condições:

3.3.1. Ter relevância para a Pós-graduação e para a área do conhecimento;

3.3.2. Ser realizado na UFF.

### **4. SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE EVENTO**

4.1. O presente edital atenderá os eventos que tenham data de início no período entre 01/08/2018 a 31/12/2018.

4.2. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço <http://bit.ly/UFFPAEC2018>, a partir da data estipulada no cronograma seguindo o item 14 deste edital.

4.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final para o recebimento de propostas estabelecido pelo cronograma.

4.4. As propostas deverão ser submetidas até às 23:59 horas, horário de Brasília, da data limite estabelecida no cronograma.

4.5. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente receberá uma mensagem por e-mail informando o número da proposta cadastrada, o qual servirá como comprovante da transmissão.

4.6. A proposta deverá conter obrigatoriamente os documentos abaixo:

4.6.1. Termo de Concordância do coordenador do curso de Pós-graduação, anexo 1;

4.6.2. Programação detalhada contendo data, horário, palestrantes, natureza e título de cada atividade a ser desenvolvida;

4.6.3. Proposta orçamentária detalhada por item de despesa, com as devidas justificativas para o recurso solicitado à PROPPPI.

4.7. O proponente será o responsável por todas as informações preenchidas no sistema, estando ciente de que estas estarão sujeitas às análises técnica e de mérito.

4.8. Será aceito o cadastramento de uma única proposta por CPF e uma única proposta por evento.

4.8.1. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente ou do envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, será considerada apenas a primeira proposta recebida.

## **5. ANÁLISE DA PROPOSTA**

5.1. A seleção das propostas submetidas à PROPPPI será realizada a partir de análise técnica, análise de mérito e classificação pela comissão de avaliação, de acordo com as seguintes etapas:

5.1.1. Análise Técnica (eliminatória)\*

5.1.2. Análise de Mérito (eliminatória)

5.1.3. Avaliação comparativa e Classificação pela Comissão de Avaliação (eliminatória e classificatória)

5.1.4. Análise e homologação pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

\*A falta de qualquer informação ou anexos inviabilizará a proposta.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

6.1. Na etapa da análise técnica será verificada a adequação da documentação encaminhada, conforme itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3 dessa chamada, bem como a análise dos requisitos mínimos de elegibilidade do proponente, dispostos nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.

6.2. A solicitação incompleta e que não atenda aos requisitos das disposições estabelecidas serão indeferidas e não serão encaminhadas para a análise de mérito.

## **7. ANÁLISE DE MÉRITO**

7.1. A etapa de análise de mérito será realizada pela equipe de coordenadores da PROPPi e levará em consideração os itens abaixo:

- 7.1.1. Relevância para a área de conhecimento;
- 7.1.2. Relevância para a Pós-graduação;
- 7.1.3. Abrangência;
- 7.1.4. Porte e frequência do evento;
- 7.1.5. Programa do evento;
- 7.1.6. Qualificação da comissão organizadora e do comitê científico;
- 7.1.7. Qualificação dos palestrantes;
- 7.1.8. Previsão da participação de alunos de graduação e pós-graduação.

7.2. Na avaliação da abrangência, os eventos deverão ser enquadrados nas seguintes categorias:

7.2.1 Internacional: Eventos promovidos por entidades de âmbito internacional e que tenham em sua Comissão Organizadora ou Comitê Científico representantes de instituições estrangeiras reconhecidas internacionalmente, palestrantes/conferencistas com produção científica ou atuação acadêmica reconhecida e público provenientes de instituições estrangeiras.

7.2.2 Nacional: Eventos de entidades nacionais que tenham na composição de sua Comissão Organizadora e de seu Comitê Científico representantes de diferentes instituições nacionais de qualidade reconhecida bem como palestrantes/conferencistas convidados provenientes de instituições nacionais, de diferentes estados do país, podendo contar ainda com a participação de convidados estrangeiros.

7.2.3 Regional: Eventos promovidos por instituições de diferentes regiões e que promovam a integração de diferentes programas ou pesquisadores que atuem acerca do mesmo tema.

7.2.4. Local: Eventos promovidos por setores da UFF com abrangência interna.

7.3. Para efeito das alíneas 7.1.6 e 7.1.7, serão considerados na análise de mérito o Curriculum Lattes atualizado para brasileiros ou currículo em formato livre para os estrangeiros.

7.4. Para a categorização quanto ao porte do evento será considerada a informação do público esperado, registrada na fase de inscrição da proposta do evento. Eventos com público inferior a 100 pessoas serão considerados de pequeno porte; os que tiverem público entre 101 e 200 pessoas serão considerados de médio porte; e os eventos com público acima de 201 pessoas serão considerados de grande porte.

7.5. Os coordenadores de projetos submetidos não poderão analisar propostas caso sejam parte integrante das comissões organizadoras, dos comitês científicos ou palestrantes dos eventos a serem avaliados.

## **8. CLASSIFICAÇÃO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

8.1. Após a análise de mérito pelos coordenadores da PROPI, as propostas recomendadas serão avaliadas comparativamente e classificadas pela Comissão de Avaliação.

8.2. Na etapa de classificação, a Comissão de Avaliação deverá levar em conta a análise de mérito e priorizar as propostas categorizadas segundo a abrangência, o porte, consolidação dos eventos e importância para a Pós-graduação e para a área de conhecimento.

8.3. Os membros da comissão de avaliação não poderão ser parte integrante das comissões organizadoras ou comitês científicos dos eventos a serem analisados.

8.4. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, a Comissão de Avaliação deverá indicar a ordem de prioridade das propostas recomendadas com os orçamentos sugeridos.

## **9. RESULTADO DO JULGAMENTO**

9.1. Será divulgado o resultado preliminar, das propostas aprovadas na página da PROPPI no endereço <http://www.uff.br>, na área de pesquisa e pós-graduação.

9.2. Poderá haver interposição de recurso administrativo quanto ao mérito, conforme estabelecido no item 11 desse edital.

9.3 O parecer não recomendado das propostas para realização de eventos será apresentado aos proponentes, sendo preservada a identidade dos avaliadores responsáveis.

9.4. Os resultados não serão transmitidos por telefone para garantir a segurança dos processos e informações oficiais.

## **10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

10.1. A PROPPI divulgará o resultado preliminar das propostas recomendadas quanto ao mérito, em relação ao qual poderá haver interposição de recurso administrativo quanto ao mérito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado preliminar na página da PROPPI.

10.2. O recurso administrativo deverá ser interposto exclusivamente através da plataforma eletrônica pelo link <http://bit.ly/UFFPAEC2018Recursos>, devendo ser encaminhado em formato PDF.

10.3. O recurso será dirigido à PROPPI.

## **11. ORÇAMENTO E CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. O valor total do recurso a ser distribuído para os eventos aprovados para esse edital será de R\$ 100.000,00, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da PROPPI.

11.2. Nenhum projeto poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 8.000,00.

11.3. As propostas terão o valor de financiamento definido de acordo com os critérios avaliados na análise de mérito, ordem de classificação, abrangência e porte, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da PROPPI.

11.4. Os recursos financeiros serão concedidos por meio de Auxílio Financeiro ao proponente do evento, com anuência do coordenador do curso de pós-graduação o qual o proponente está vinculado.

11.5. O repasse será através de depósito bancário, em conta corrente do pesquisador.

## **12. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja data limite será 30 de dezembro de 2018.

12.2. Poderão ser custeadas despesas correntes conforme elementos e atividades listados abaixo:

12.2.1. Passagens e diárias de hospedagens e alimentação:

12.2.1.1. Passagens e diárias

- Passagens para palestrantes e/ou conferencistas\*;
- Diárias para despesas com hospedagem, locomoção e alimentação dos palestrantes e/ou conferencistas.

\*O valor da diária deverá seguir a legislação vigente (SCDP), que se encontra disponível no Portal Financeiro/ Passagens para palestrantes, conferencistas e organizadores do evento. Somente poderão ser pagas diárias e passagens via o sistema SCDP.

\*A alimentação dos palestrantes e conferencistas está incluída na diária.

12.2.2. Pessoa Jurídica:

12.2.2.1. Revisão e publicação de anais

12.2.2.2. Confecção de material para divulgação do evento;

12.2.2.3. Locação e/ou montagem de estrutura para o evento;

12.2.2.4. Locação de equipamentos destinados ao evento, tais como computadores, projetor multimídia, telões;

12.2.2.5. Contratação de serviços de tecnologia da informação;

12.2.2.6. Contratação de serviços para registro do evento, tais como filmagem e fotografia;

12.2.2.7. Contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras);

12.2.2.8. Contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento;

12.2.2.9. Aquisição de material de escritório para uso relacionado ao evento;

12.4. Será vedado pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para apresentação de palestras, conferências, simpósios, workshops.

12.5. Será vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.

12.6. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente.

12.7. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos eventos apoiados deverá incluir a logomarca da PROPPi.

### **13. ALTERAÇÕES DA PROPOSTA DE EVENTO**

13.1. As alterações e solicitações abaixo listadas poderão ser excepcionalmente realizadas desde que devidamente justificadas e/ou mediante autorização prévia da PROPPi:

13.1.1. Mudança da data do evento desde que o evento seja realizado necessariamente dentro do período de vigência do auxílio. A alteração da data de evento fica dispensada de autorização caso a nova data proposta seja posterior à original, devendo ser justificada na prestação de contas e o evento deve ser realizado necessariamente dentro do período de vigência do auxílio.

13.1.2. Mudança na composição da comissão organizadora, do comitê científico e/ou comitê de avaliação dos trabalhos, dispensada de autorização prévia, devendo ser justificada na prestação de contas.

13.1.3. Alteração de palestrantes, dispensada de autorização prévia, devendo ser justificada na prestação de contas.

### **14. CRONOGRAMA**

14.1. A apresentação de propostas no âmbito do presente Edital deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

#### **ATIVIDADES e DATAS**

Data de início para submissão eletrônica das propostas de eventos 21/05/2018

Data limite para submissão eletrônica das propostas de eventos 21/06/2018

Previsão de Divulgação do resultado preliminar 28/06/2018

Envio de recursos, 5 dias a partir da divulgação do resultado preliminar no site da PROPPi

Divulgação do resultado final 15/07/2018



## **15. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. Será obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam o Auxílio Financeiro, utilizando os formulários disponibilizados no portal financeiro em fomento à pesquisa.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal Fluminense se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.